



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 2.219/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º; revoga ARTIGOS 6.º e 7.º TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.920/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º – O Art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.920/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“... Art.1.º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR – com as seguintes atribuições:

...
II – Estudar, propor e implementar medidas necessárias para a difusão e amparo ao Turismo, no Município de Delfinópolis;

IV – Gerir e aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

V – Gerir e aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUNDETUR – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

VI – Gerir, fiscalizar a acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;”

Art. 2.º – O Art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.920/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“... Art. 2.º - O COMTUR será composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes distribuídos respeitando a representatividade dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, da área de Turismo;

II – 2 Representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um de cada bancada;

III – Representantes do Setor de Meio de Hospedagem;

IV – Representantes do Setor de Alimentação;

V – Representantes dos proprietários de Atrativos Turísticos;

VI – Órgãos ou representantes da sociedade civil;”

§ 1.º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos uma única vez, e ocorrendo a saída do titular, seu suplente assumirá o mandato até o término do mesmo.

Art. 3.º - Art. 2.º – O Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.920/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“... Art. 3.º - O COMTUR reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente quando convocados pelo seu presidente ou por, pelo menos, 05 (cinco) conselheiros.

...

...§ 2.º - Não havendo o quorum necessário em primeira convocação, a qual aguardará 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, promover-se-á segunda convocação para realização da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos seguintes, a qual se realizará com qualquer quantidade de integrantes do Conselho.”

q b 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 4.º - O Art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.920/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“... Art. 4.º - Cada conselheiro deverá indicar seu suplente, por escrito, mediante solicitação por ofício do Executivo Municipal.”

Art. 5.º - O Art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.920/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“... Art. 5.º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, na primeira reunião ordinária.

...

... § 1.º - A Presidência e Vice-Presidência não poderão ser ocupadas pelos representantes do Poder Público, quer seja do Executivo e/ou Legislativo Municipal.”

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 06 de Março de 2015.


PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis


Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG: 19.486